



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 993, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE, SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL.**

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a política de governança da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Governança pública - mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - Alta administração - Prefeito, Secretários Municipais e qualquer outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - Controle interno - Controle interno é um processo desenvolvido para garantir, com razoável certeza, que sejam atingidos os objetivos da entidade, nas seguintes categorias: eficiência e efetividade operacional, confiabilidade das informações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis à entidade e sua área de atuação;

VI - Integridade - refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DA PREFEITA

VII - *Compliance* - programa normativo de integridade ou conformidade elaborado pelos órgãos e entidades da Administração Pública que se destina a promover uma eficaz, eficiente e efetiva análise e gestão de riscos decorrentes da implementação, monitoramento e execução das políticas públicas.

**Art. 3º** São princípios da governança pública de Campo Alegre:

- I - Identidade municipal;
- II - Capacidade de resposta;
- III - Integridade;
- IV - Confiabilidade;
- V - Segurança jurídica;
- VI - Prestação de contas e responsabilidade; e
- VII - Transparência.

**Art. 4º** São diretrizes da governança pública de Campo Alegre:

- I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - Fomentar parcerias com a sociedade civil para reestruturar processos, melhorando a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - Incorporar técnicas de *compliance* pela administração pública municipal para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos, consonante com o controle interno fundamentados na gestão de risco;
- VI - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- VII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

VIII - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas, sempre que necessário;

IX - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

X - Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação, conforme a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI - Garantir a obediência as normas de proteção de dados pessoais, nos processos de gestão de identidades, conforme prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 5º** São mecanismos para o exercício da governança pública de Campo Alegre:

I - Liderança, que compreende um conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a. integridade;
- b. competência;
- c. responsabilidade; e
- d. motivação.

II - Estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** Caberá à alta administração, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes, estabelecidos neste Lei.





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o *caput* poderão incluir:

- I - Formas de acompanhamento de resultados;
- II - Soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III - Instrumentos de promoção do processo decisório, fundamentado em evidências.

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Governança – CIG, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na condução da política de governança público-privada do Município de Campo Alegre.

**Parágrafo único.** O CIG deverá ser composto por três secretários municipais, nomeados através de decreto específico.

**Art. 8º** Ao CIG compete:

- I - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, estabelecidos nesta Lei;
- II - Aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, estabelecidos nesta Lei;
- III - Aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;
- IV - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;
- V - Editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

**Art. 9º** O CIG poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º. Representantes de órgãos públicos e de iniciativas privadas, previamente contratadas pelo Município, poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho, constituídos pelo CIG.





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. O CIG definirá, no ato de instituição do grupo de trabalho, os objetivos específicos, a sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 10º** Os grupos de trabalho:

- I - Serão compostos na forma de ato do CIG; e
- II - Terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

**Art. 11º** A Assessoria Especial do CIG será nomeada pelo próprio Comitê, através de portaria.

**Parágrafo único.** Compete à Assessoria Especial:

- I - Receber, instituir e encaminhar aos membros do CIG as propostas recebidas;
- II - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIG;
- III - Comunicar aos membros do CIG a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
- IV - Comunicar aos membros do CIG a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e
- V - Disponibilizar as atas e as resoluções do CIG em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.

**Art. 12º** Compete aos órgãos integrantes da administração pública municipal:

- I - Executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta Lei e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIG;
- II - Encaminhar ao CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 8º, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

**Art. 13º** Os órgãos municipais deverão oficializar, no mínimo, um servidor público responsável pela governança, tendo as seguintes competências:

- I - Auxiliar o CIG na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Lei;





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

- II - Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão municipal lotado, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III - Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança, definidos pelo CIG, em seus manuais e em suas resoluções;
- IV - Elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

**Art. 14º** Compete a Controladoria Geral do Município estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de risco e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I - Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

**Art. 15º** A auditoria interna governamental, quando realizada, deverá adicionar valor e melhorar as operações da administração pública municipal para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada, por meio da:

- I - Realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional;
- II - Adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, de natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

III - Promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

**Art. 16º** A Controladoria Geral do Município poderá instituir um programa de integridade para os órgãos municipais, com objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - Comprometimento e apoio do corpo de secretariados;
- II - Análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
- III - Monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

**Parágrafo único.** Cabe à Controladoria Geral do Município estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos municipais.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**

**Prefeita**

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 21 de outubro de 2020.

*p/ Maria Jaslliny de Araújo Santos*  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**

**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**

**Débora Cristina da Silva**  
Diretora de Gestão de Pessoas  
Prefeitura Municipal de Campo Alegre